

classi dat

JF

BAZAR & DESCARTÁVEIS

A mais completa loja de produtos descartáveis da região!

[/jfbazaredescartaveis_colorado@outlook.com](http://jfbazaredescartaveis_colorado@outlook.com)

DISK ENTREGA

4751-9283

Aceitamos os cartões:

UNIDADE VILA AMORIM
Rua Tupinambá, 31 - Vl. Amorim - Suzano/SP ☎ 4759-1528 ☎ 97216-5158

UNIDADE COLORADO
Rua Jeca Tatu, 1376 - Jd. Caciue - Suzano/SP ☎ 94144-1781

UNIDADE CASA BRANCA
Rua Isabel Castanheda Mayer, 403 - Casa Branca - Suzano/SP ☎ 4751-9286 ☎ 99601-6694

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8588/17.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

PERÍODO DO CHAMAMENTO: 11/09/2017 à 09/10/2017.

ABERTURA dos envelopes: "1" e "2": Dia: 10/10/2017 às 9h30m no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rui Barbosa, 295 - V. Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos/SP.

Local de entrega dos envelopes: Rua Rui Barbosa, 295 - V. Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos/SP - Departamento de Compras.

Retirada do edital e anexo: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/link: Licitações.

José Carlos Fernandes Chacon
Prefeito Municipal
Palácio Uva Itália, 13 de Setembro de 2017.

DIRCEU DE ARRUDA, Oficial do 1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, ficam **NOTIFICADOS** os Srs. **Flavio Vellini Ferreira**, portador do Rg nº 1.708.888-SSP/SP e inscrito no CPF/MF Nº 003.834.658-34; **Celina Ferreira Arruk**, portadora do Rg nº 2.786.041-SSP/SP, com endereço na Rua Leandro Dupré nº 980, São Paulo - SP, acerca da instauração do PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO envolvendo o imóvel objeto da transcrição nº 4.704 (lote 07 quadra 06 Vila Áurea - Poá) deste Serviço Predial, de propriedade de Caetano Mero, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal n. 6.015/73, tendo em vista que Vossas Senhorias são titulares/responsáveis pelo imóvel confrontante, matriculado sob nº 10.806 - Ori de Poá; não constando suas expressas anuências na planta e memorial descritivo apresentados pela requerente da retificação. Destarte, ficam Vossas Senhorias **NOTIFICADAS** acerca do aludido procedimento que tramita perante este Registro Imobiliário, localizado na Rua Coronel Souza Franco, n. 1.571, no bairro Parque Monte Libano, podendo, nos termos do § 2.º do artigo 213 do referido diploma legal, **impugnar fundamentadamente os trabalhos de levantamento efetuados** que se encontram na mencionada Circunscrição Imobiliária, **no prazo legal de 15 dias**, a contar da primeira publicação deste edital. Informamos ainda que, conforme o § 4.º do artigo 213 da citada norma, a falta de impugnação no prazo acima referido resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, § 5º, da Lei Federal n. 6.015/73). Para chegar ao conhecimento do(a)s interessado(a)s e ninguém poder alegar ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 02 (duas) vezes consecutivas pela imprensa local.

Mogi das Cruzes, 31 de agosto de 2017.

Dirceu de Arruda
Substituto do Oficial

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.430, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Ônibus de Transporte Coletivo Municipal a fixarem adesivo de "Como estou dirigindo", contendo o nº de Telefone da Secretaria Municipal de Transportes."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as Empresas de Concessionárias de Transportes Coletivos Municipais obrigadas a fixarem em todos os Veículos, adesivos de "Como estou dirigindo?", contendo o nº de Telefone da Secretaria Municipal de Transportes para eventuais reclamações.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior implicará em: I - multa de 200 (duzentas) UFIR (Unidades Fiscais de Referência) do Município de Itaquaquecetuba;

II - apreensão do veículo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal publicará Decreto fixando os padrões de tamanho, cor e forma das letras da frase "Como estou dirigindo?", de até 60 dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Todos os ônibus pertencentes ao Sistema Municipal de Transporte Urbano, que não fixarem a inscrição em conformidade com as exigências desta Lei e do Decreto do Poder Executivo Municipal, até 60 dias após a publicação desta Lei, incorrerão nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de agosto de 2017; 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Rolgaciano Fernandes Almeida

Imóveis

Venda

Casas

PERUIBE - CASA TÉRREA
Próxima à praia. 99m² de área construída, 3 dorm (1 suite), sala americana, quintal, piscina c/ hidro, jd de inverno, varanda, churrasqueira. Garagem p/ 2 carros. R\$215.000. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.

Terrenos

TERRENO EM GUARAREMA
Morro das Antenas direto c/ proprietário. Aceito casa em Mogi, Guararema, apto ou carro na negociação. 1.206m² de área, planta aprovada com 315m². Vista Maravilhosa. Frente p/ duas ruas. Fone: 99987-5111 com Sr. Moraes (Inclusive Sábados e Domingos).

Pontos

GALPÃO COMERCIAL
Zona norte de SP, a 150m do metrô Tucuruvi. 490m² de área construída, térreo e salão superior, 7m frente, 7 banheiros, 2 escritórios e garagem p/ 15 carros. R\$1.650.000 - Aceita 30% em imóvel. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.

Curta nossa **Página** no Facebook

facebook.com/grupomoginews

MOGI NEWS

DECLARAÇÃO

A empresa ZHU LISHENG ME, situada em Poá/SP, à Avenida Nove de Julho, 170 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 10.705.222/0001-63 e IE nº 546.124.198.114, comunica o extravio de 01 (hum) talão de Nota Fiscal Modelo 1 numeração 000.001 a 000.050 (em branco), conforme B.E.O nº 860276/2017.

1º / 2º Grau

Conclua em 30 dias. Aprovado pelo Mec

(11) 4115-3089

www.suplenciaoficialmec.com.br

Para anunciar ligue:

4735.8019 ou 4735.8020

COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO

SITE: WWW.PONTOCOMRELOGIOS.COM.BR
EMAIL: COMERCIAL@PONTOCOMRELOGIOS.COM.BR
TELEFONE: 11 3458-9981
Cel.: 11 9 7332-6476 Vivo (WhatsApp)

- **HENRY** (VEGA Cartográfico eletrônico);
- **Henry** (PRISMA SUPER FÁCIL BIOMÉTRICO, Hexa Biométrico e Proximidade);
- **Controlid** (IDCLASS BIOMÉTRICO, PROXIMIDADE); • **CEU** (RELÓGIOS CARTOGRAFICOS E ELETRÔNICOS);
- **RW TECNOLOGIA** (DUOCARDBIO, Biocard, PONTLINE);

Ponto.Com Comércio e Assistência Técnica de Relógios de Ponto (SOFTWARES DE TRATAMENTO DE PONTO, SOFTWARES DE ACADEMIAS, CLUBES, ESTACIONAMENTO ETC..., CRACHÁS PERSONALIZADOS, CORDÕES PERSONALIZADOS, SIRENE, DISPARADOR DE SIRENE, CARTÃO DE PONTO, FECHADURA ELETRÔNICAS BIOMETRICAS, BUSCA DE PREÇOS, TOTEM, RELÓGIO DE VIGIA, FECHO ELETROMAGNÉTICO, CHAPEIRAS, CATRACAS, TORNIQUETES...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

- LEI Nº. 1.782, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 -:
(Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.)

JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências 2016 a 2017 da seguinte forma:

- Em até 120 (cento e vinte) vezes os débitos relativos a competência de 2016, com prestações mensais e consecutivas;
- Em até 60 (sessenta) os débitos relativos a 2017, com prestações mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O montante de R\$ 2.772.379,18 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoto centavos) em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.861,89 (treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante de R\$ 731.461,48 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatrocentos e oito centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.191,02 (doze mil, cento e noventa e um reais e dois centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos das primeiras parcelas descritas nos parágrafos anteriores vencerão no último dia do mês da adesão e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPC-FIPE e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados, multa de 10%, desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPC-FIPE acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados, multa de 10% (dez por cento) desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 11 de setembro de 2017, 53º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

**Autoria do Projeto: Poder Executivo*

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.433, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
"Estabelece medidas de notificar e punir os proprietários de animais de guarda abandonados, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O proprietário do animal doméstico e/ou domesticado não poderá abandonar ou emprestar seu animal em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- Residências vazias, desabitadas ou inabitadas;
- Terrenos;
- Fábricas;
- Galpões; e
- Estabelecimentos comerciais.

A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a multa no valor de 800 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

I - Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9605/1998, ficando o cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;

II - Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Art. 2º - A autoridade que tomar conhecimento de qualquer infração desta Lei, poderá ordenar o confisco do animal ou animais, nos casos de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de agosto de 2017; 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson Rodrigues

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Secretaria Municipal de Habitação
Itaquaquecetuba, 13 de Setembro de 2017.
1ª Reunião do Conselho de Habitação

Convocamos a presença dos Membros que compõe o Conselho de Habitação, para 1ª Reunião a ser realizada no dia 26/09 às 10h00 na Casa dos Conselhos, Localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 169 - Estação nesse Município.

Arqº Roberto Kimura
Secretário Municipal de Habitação

Cedric Darwin
OABSP 146556

Advocacia

Acidentes de Trabalho

Advocacia Trabalhista

Rua João Vagnotti, 235 • Itaquá
4753-0749 • 9 4749-4911
www.cedricdarwin.com.br